

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas administrativas excepcionais para prorrogação dos prazos de execução dos convênios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

– MAPA 2020

# O O CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E

**INSTITUCIONAIS**, no exercício da competência que lhe confere a Portaria MAPA nº 337, de 4 de novembro de 2020 e Portaria MAPA nº 400 de 18 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, decorrente do Coronavírus (SARS COVID-19) reconhecido pelo Congresso Nacional que se perdura no corrente ano;

CONSIDERANDO que o atual estado de calamidade pública poderá inviabilizar os atos e procedimentos de continuidade de execução dos convênios e instrumentos de repasse, a exemplo da assinatura de termos aditivos pelos convenentes, diante da ausência de instrumentalização do SEI Externo e do comprometimento das visitas técnicas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO o déficit no quadro de servidores do MAPA decorrentes da aposentadoria sem reposição do quadro de pessoal e seu agravamento em decorrência de uma parcela significativa de servidores do MAPA pertencentes ao grupo risco e com mais de 60 anos de idade;

CONSIDERANDO os parágrafos § 1º, inciso II e § 2º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do prazo de duração dos contratos e da vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CONSIDERANDO os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

CONSIDERANDO superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

CONSIDERANDO que aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

CONSIDERANDO a obrigação de o concedente ou contratante prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado:

# R E S O LV E :

Art. 1º Fica autorizado o estabelecimento de medidas excepcionais para os atos que dizem respeito ao § 3º e § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424 MPOG/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016 e alterações, necessárias para consecução dos trabalhos e celebrações de convênios no exercício de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIMILSON ALVES**

Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON ALVES**, **Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais**, em 25/02/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php) acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **14066773** e o código CRC **D1F71037**.

**Referência:** Processo nº 21000.014315/2021-47 SEI nº 14066773